

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
CONAB/ SUREG-PE Nº 03/2017

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída nos termos do inciso II, do renumerado Art. 19 da Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, e do Decreto Nº. 4.514, de 13 de Dezembro de 2002, alterado pelo Decreto Nº. 6.407, de 24 de março de 2008, na pessoa do Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência CONAB/SUREG-PE nº , de 11 de 09/01/17, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, tendo por finalidade a contratação dos serviços descritos neste Edital, cujo documento e seus anexos expressam ainda as condições de participação, de habilitação, de apresentação de propostas, de critérios de julgamento e de adjudicação.

O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações; pelo Decreto nº5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO :

DIA : 07/02/17

HORÁRIO : 10:00 horas (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO : www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG : 135.285

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização de ambientes - *splits e janela*.

1.2. Os serviços compreendem o fornecimento de mão de obra especializada, materiais e componentes que se façam necessários para manter os equipamentos no mais perfeito e ininterrupto funcionamento, como também, para fins de prestação de eventuais serviços adicionais correlatos, tudo conforme especificações previstas no Termo de Referência e nas

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

Especificações Técnicas - Anexos I e II deste Edital.

1.3. As obrigações decorrentes deste certame constituem o respectivo Contrato, conforme Anexo IV - Minuta de Contrato .

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

2.1.1 - Exerçam atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.1.2 - Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital.

2.1.3 - Comprovem possuir os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

2.2 - Não poderão participar deste Pregão empresas:

2.2.1 – Que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela CONAB/PE, na forma do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou impedidas de licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

2.2.2 – Que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.3 - Estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.4 – Em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em recuperação judicial.

2.2.5 - Que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal);

2.2.6 – consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3 – Sem prejuízo da participação da licitante, fica vedada a prestação de serviços por parte de familiar de servidor da CONAB quando esse último exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Decreto N.º 7.203/2010.

2.3.1 – Por "familiar" entende-se o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

3.2 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.2.1 Caso o licitante encontre-se com situação irregular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, poderá participar do presente certame, devendo, caso sagre-se vencedor da licitação, providenciar sua regularização com vista à formalização do respectivo contrato.

3.3 O licitante deverá estar previamente cadastrado no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na opção PREGÃO ELETRÔNICO.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DA VISTORIA

4.1. As licitantes **poderão** vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor Administrativo, fone: (81) 3454.4151, e-mail pe.setad@conab.gov.br.

4.2. Será emitida Declaração comprovante a vistoria realizada, conforme Anexo V deste instrumento convocatório, devidamente assinada pelos representantes da CONAB e da licitante.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances (Inc. III, do Art. 13º, do Decreto 5.450/05).

5.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inc. IV, do Art. 13º, do Decreto 5.450/05).

5.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativas do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com a descrição do objeto ofertado, marca, modelo e o preço, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

disponibilização do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br e até a data e hora marcadas para abertura deste pregão, observando que a abertura se dará às 10:00 horas do dia 26/01/2017, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

5.4 A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).

5.4.1 A proposta de preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail pe.cpl@conab.gov.br, nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a), para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da CONAB/PE, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

5.4.2 Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail) ou fac-símile, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.

5.4.3 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido em parceria com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

5.4.4 Na hipótese prevista no subitem 5.4.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via e-mail dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 5.4, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”.

5.4.5 A proposta comercial deverá ser preenchida contendo as informações assinaladas abaixo:

a) valores unitário e total do produto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o(a) Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico será considerado o Valor Global do Item.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

d) declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus anexos;

5.4.6 Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

5.4.6.1 A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5.5 A proposta a que se refere o item 5.4 anterior e subitens, deverá ser encaminhada devidamente atualizada com o último lance ofertado no pregão, devendo o original, caso solicitado pelo pregoeiro, ser encaminhado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para o endereço referido no subitem 21.13 deste Edital.

5.6 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.7 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que participou da sessão pública, ressalvadas as hipóteses em que :

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;
- c) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante; e
- d) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que constará na Nota de Empenho emitida pela CONAB-PE também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

6 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A partir das 10:00h (dez horas), horário de Brasília, do dia marcado para a abertura deste certame e em conformidade com o subitem 5.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 03/2017, a qual será aberto pelo Pregoeiro, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme este Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U de 01/06/2005.

6.2 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

6.3 EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.3. acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 14.1 deste Edital.

6.5 O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo Pregoeiro(a), conforme prazo estipulado no subitem 5.4 deste edital, caracteriza desistência, aplicando-se ao licitante a penalidade prevista no subitem 14.1.

7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.6.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

7.7 O item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de iminência determinado pelo Pregoeiro. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, de 01 a 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8 Após o encerramento da etapa de lances da cessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo **máximo admitido** é de **R\$ 134.388,14 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos)**, de acordo com o Termo de Referência, decidindo sobre a aceitação do preço obtido.

8.2 Como critério de aceitabilidade, além do preço total máximo estimado de **R\$ 134.388,14 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos)**, será observado também pela Administração se a composição do lance não ultrapassa os valores individuais estimados de **R\$ 89.112,00 (oitenta e nove mil, cento e doze reais)** para a manutenção preventiva, **R\$ 35.721,15 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e quinze centavos)** para a manutenção corretiva, e **R\$ 9.554,99 (nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos)** para realocação de equipamentos. Ultrapassado qualquer desses limites, a proposta não será aceita, seguindo-se nos moldes do subitem 8.5.

8.3 Será considerado vencedor o licitante que oferecer o menor preço, observado o disposto no subitem 8.2 anterior, e tiver atendido a todas as exigências editalícias.

8.4 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

8.5 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6 Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

8.6.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

- b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 8.6.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.
- c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.6.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.6.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde de que atenda aos requisitos de habilitação.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à CONAB a documentação assinada e digitalizada referente à habilitação, no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).

9.2. **A documentação assinada e digitalizada** referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail pe.cpl@conab.gov.br nos casos de **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da CONAB, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico**, sendo que, **nesta última hipótese**, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

9.3. **Por solicitação do pregoeiro**, os originais poderão ser requisitados, no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contadas **a partir do registro da adjudicação do objeto**, à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, Superintendência Regional de Pernambuco, Estrada do Barbalho, 960, na Iputinga, CEP 50690-000 – Recife - PE, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

<p>COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PERNAMBUCO SETOR ADMINISTRATIVO - SETAD PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2017 ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA</p>

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

COMERCIAL RAZÃO SOCIAL E CNPJ

9.4. Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.

9.5. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente a mesma, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

9.6. Na hipótese prevista no item 9.2., a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no item 9.4., qual seja, o novo uso, pelo Pregoeiro, da funcionalidade “Convocar anexo”.

9.7. No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

9.8. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação/obtenção da seguinte documentação:

- a) A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF - Habilitação Parcial, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, a ser obtido por meio de extrato “*on line*” do site do Comprasnet.
 - a.1. Caso conste algum documento vencido junto ao SICAF, na etapa de habilitação, o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação da regularidade daquela situação;

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

- b) Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3, mediante consulta ao:
- b.1. **SICAF**, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
 - b.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- c) declaração da licitante de não possuir, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho;
- d) declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, devidamente identificado;
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, o conteúdo da proposta não foi discutido ou recebido de qualquer outro participante ou qualquer outra pessoa;
- f) declaração de que a licitante tem ciência e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;
- h) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste certame;
- i) **Certidão Negativa de Pedido de Falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias da data da apresentação da proposta;
- j) caso a licitante possua **valor igual ou menor do que 1 (um)** em quaisquer dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez corrente (**LC**), deverá apresentar **Balanco Patrimonial**, registrado em Junta Comercial, referente ao último exercício financeiro da licitante, que comprove possuir capital de, no mínimo, igual a 10%(dez por cento) do valor de sua proposta.
- j.1) existindo a habilitação parcial, mas não constando da mesma os índices contábeis de que trata a alínea j), o pregoeiro poderá solicitar a licitante que os apresente, calculados conforme determinado no inciso V, do subitem 7.1, da IN/MARE/Nº 05/1995, juntamente ao Balanco Patrimonial, registrado em Junta Comercial, referente ao último exercício financeiro.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

j.1.1) apresentados os índices e, se qualquer um deles, tiver valor menor ou igual a 1(um), e o Capital registrado no Balanço Patrimonial for inferior a 10% do valor da proposta da licitante, a mesma será inabilitada.

l) Se for o caso, declaração referida no item 10.2.3

9.9. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, ressalvado o disposto nas subalíneas “a.1” e “j.1”, do subitem 9.8, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.10. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.1 A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.12. As declarações referidas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, do subitem 9.8, deverão ser feitas exclusivamente pelo sistema eletrônico, no momento do cadastramento da proposta.

9.13. Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF, exceto os Atestados de Capacidade Técnica.

9.14. Para fins de habilitação, a verificação pela CONAB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.15. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

10 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, encaminhando a peça impugnatória, devidamente assinada e digitalizada, para o endereço eletrônico pe.cpl@conab.gov.br ou para a Sede da SUREG-PE, no endereço discriminado no subitem 21.13 deste Edital.

10.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a Impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

10.1.2 Acolhida a Impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para o endereço de e-mail: pe.cpl@conab.gov.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

11. DOS RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.

11.2. O Pregoeiro informará, via *chat*, o tempo para a recepção, pelo sistema eletrônico, da intenção de recurso, abrindo em seguida este prazo e fechando-o ao término do tempo informado.

11.3. Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade.

11.3.1 Não admitindo a intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro, justificadamente, adjudicará o objeto licitado ao vencedor;

11.3.2 Admitindo a intenção de manifestação de recurso, o sistema abrirá campo próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 03 dias consecutivos, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico.

11.4 Os recursos não providos pelo Pregoeiro serão submetidos à autoridade competente.

11.5 O acolhimento de recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.6 A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recurso.

11.7 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueados aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço referido no subitem 21.13 deste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação, do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a **CONAB** e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria Regional da **CONAB**.
- 13.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de contrato.
- 13.3 Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4 Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no subitem 13.3 anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.5 Antes da contratação, será feita consulta ao CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei 10.522, de 19.07.02.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 14.2 Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem anterior, o pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a **CONAB** rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

- 14.3 O pregoeiro poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir os recursos à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.
- 14.4 As penalidades aplicadas à licitante serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, e no Contrato e das demais cominações legais.
- 14.5 A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do pregoeiro ou Autoridade Superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada juridicamente para reparar danos causados à **CONAB**, em razão de sua ação procrastinatória.
- 14.6 Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o contrato ou, convidada a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeira à multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 14.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a **CONTRATADA** ficará sujeira à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONAB, para o exercício de 2015, nos seguintes elementos: PTRES: 086352, FONTE: 0250022135 e ND: 339039 ADM. UNIDADE.

16. DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO

16.1. O **valor máximo anual global estimado** e admitido pela Administração da SUREG/PE é de **R\$ 134.388,14 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos)**, para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. **A memória dos cálculos desses valores encontra-se no Anexo III deste Edital.**

16.2. O valor anual licitado deverá ser pago ao contratado em 12 parcelas mensais,

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

relativo a efetiva execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Desta forma, só serão pagas as manutenções realizadas nos equipamentos operantes.

16.3. Os preços ajustados levam em conta todos os custos diretos e indiretos, inclusive, encargos, impostos, taxas, licenças, treinamentos, fornecimento de materiais, equipamentos e uniformes, transporte, carga e descarga de equipamentos, peças e materiais e outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste edital.

16.4. O preço será o apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à execução dos serviços, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

16.5. Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim, tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da execução do objeto, conforme exigências contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

16.6. O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA** no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

16.6.1. Em caso de irregularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a CONAB notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas prevista neste Edital.

16.17. A **CONAB** fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

16.18. A **CONAB** poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

16.18.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

16.18.2. Débito da **CONTRATADA** com a **CONAB**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

16.18.3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;

16.18.4 Obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que eventualmente possam prejudicar a **CONAB**;

16.18.5 Paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A contratada se responsabilizará civil e penalmente por todos os atos praticados

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

pelos seus empregados, na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos, além daquelas obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital:

- 17.1.1 em relação aos seus empregados, será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;
- 17.1.2 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.
- 17.1.3 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 17.1.4 Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 17.1.3 anterior.
- 17.2. Para a prestação de serviços, a contratada deverá obedecer integralmente às normas legais aplicáveis ao objeto.
- 17.3. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço focalizada deverão ser repassadas, por escrito, pela contratada e Conab, visando às providências necessárias.
- 17.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.
- 17.5 Dispor de escritório, ou filial, na Região Metropolitana do grande Recife, ou, ainda, em outra cidade de Pernambuco, desde que não ultrapasse 130 quilômetros de distância da Sede da CONAB (PE).

17.5.1 Se faz necessária a comprovação de instalação física por contrato de aluguel, e/ou propriedade do imóvel.

18 DAS PROIBIÇÕES

- 18.1 Os serviços especificados neste Edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.
- 18.2 É expressamente proibida, por parte da contratada, durante a vigência do contrato,

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Conab.

18.3 A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Conab.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 19.1 A **CONAB** obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.
- 19.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.
- 19.3 Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 19.4 Observar todas as orientações fornecidas pela **CONTRATADA**, visando o cumprimento das normais aplicáveis ao objeto.
- 19.5 Permitir a entrada de funcionários da **CONTRATADA**, no período de vigência deste contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**, sempre acompanhados de empregados da **CONAB**, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.
- 19.6 Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o cumprimento das disposições indicadas pela **CONTRATADA** as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.
- 19.7 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 19.8 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.**

20 DO PAGAMENTO

- 20.1. A **CONTRATADA** deverá entregar, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, a **CONTRATANTE**, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.
- 20.2. A nota fiscal/fatura deverá apresentar separadamente a parcela fixa, referente aos serviços de manutenção, e a parcela variável, referente aos serviços eventuais e/ou peças de reposição adquiridas pela **CONTRATADA**, quando não cobertos pela parcela fixa.
- 20.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim na **CONTRATANTE**.
- 20.4. Acompanhando a nota fiscal/fatura, deverá ser entregue relatório técnico mensal.
- 20.5. A fiscalização não receberá a nota fiscal/fatura que não estiver acompanhada do respectivo relatório técnico.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

20.6. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

20.7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na cláusula décima deste contrato.

20.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

20.9. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos legais, de:

- a) Imposto Sobre a Renda - IRPJ, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

20.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no item 1 da cláusula décima deste contrato, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

20.11. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

20.12. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

20.13. A não apresentação da documentação de que trata a cláusula décima deste contrato, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

20.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

20.14.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 21.2 É assegurado à **CONAB**, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 21.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CONAB** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.5 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da **CONAB**.
- 21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CONAB**.
- 21.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuído-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 21.9 Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 21.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 21.11 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei 10.520/02, do

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

Decreto nº 5.450/05 e alterações e da Lei 8.666/93.

21.12 O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, gratuitamente, nos sites www.conab.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

21.13 Quando exigido, o envio das documentações deverá realizado ao Pregoeiro, no Setor Administrativo – SETAD, endereço: Estrada do Barbalho, 960, Iputinga, em Recife – PE, CEP 50690-000, observados os prazos fixados neste Edital.

22. DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I: Termo de Referência
- Anexo II: Especificações Técnicas
- Anexo III: Planilha de preços
- Anexo IV: Minuta de Contrato
- Anexo V: Comprovante de Vistoria Técnica Prévia
- Anexo VI: Modelo de Proposta de Preços

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Recife - PE, de de 2017.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
CONAB/SUREG nº 03/2017**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização de ambientes - *splits e janela*. Os serviços compreendem o fornecimento de mão de obra especializada, materiais e componentes que se façam necessários para manter os equipamentos no mais perfeito e ininterrupto funcionamento, como também, para fins de prestação de eventuais serviços adicionais correlatos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva se faz necessária para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado - *split* e janela, a fim de garantir a boa qualidade do ar e de temperatura nos ambientes de trabalho da Sureg-PE.

2.2. Os equipamentos existentes na SUREG são antigos, com cerca de 8 (oito) anos de uso e, por isto, vem constantemente demandando manutenção corretiva, inclusive com a troca de peças e materiais.

2.3. A exigência de que a empresa contratada esteja localizada na Região Metropolitana do Recife justifica-se uma vez que existe a necessidade de que os reparos nos equipamentos sejam realizados de forma imediata quando da ocorrência de defeitos. A grande maioria das salas na SUREG não dispõe de janelas que permitam, pelo menos, a ventilação dos ambientes quando da inoperância desses equipamentos, tornando-os insuportáveis para os empregados, e, por isto, acarretando na paralisação dos trabalhos.

3. DOS EQUIPAMENTOS

3.1. As características dos equipamentos de refrigeração contemplados com a contratação estão relacionadas nos quadros a seguir:

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

<i>Splits</i>	
Capacidade (BTUs)	Quantidade
12.000	3
18.000	8
24.000	10
30.000	4
36.000	7
48.000	7
60.000	2
Total	41

4. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O Contrato que vier a ser assinado terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. A prorrogação da vigência será efetuada mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, conforme disposto no instrumento contratual.

5. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços, em geral, serão realizados na Sede da SUREG-PE, em Recife, na Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga, local onde estão instalados os equipamentos.

5.2. Os equipamentos que necessitem ser consertados em oficina especializada, poderão, excepcionalmente, ser retirados da SUREG-PE. Entretanto, tal providência só poderá ser adotada com a supervisão e anuência da FISCALIZAÇÃO. Tais serviços deverão ser realizados em endereço em Recife, previa e formalmente informado a FISCALIZAÇÃO.

6. DA VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será **facultado** aos licitantes a vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços, acompanhado por servidor da CONAB designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (81) 3454-4151 ou e-mail pe.setad@conab.gov.br.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor máximo anual global estimado e admitido pela Administração da SUREG/PE para os serviços a serem prestados será de R\$ 134.388,14 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), determinado em pesquisa de mercado realizada em empresas do setor, na Região Metropolitana do Recife, em novembro de 2016.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

8. DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

8.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

a) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento.

8.1.2. seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

8.1.3. fiança bancária.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.3.1. A retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

8.4. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Será exigida garantia do objeto, conforme disposto no instrumento contratual.

9. DO CONTRATO

9.1. Será firmado Contrato com a licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação de comparecimento para sua celebração.

9.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato sujeitará a mesma à perda do direito a contratação e à penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Incumbirá à CONAB providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá:

- 10.1.1. identificar e manter, com vistas à execução do contrato junto à CONAB, loja/oficina com o endereço na Região Metropolitana do Recife;
- 10.1.2. executar os serviços demandados pela Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da CONAB;
- 10.1.3. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 10.1.4. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 10.1.5. responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados;
- 10.1.6. apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, correndo as despesas por sua conta;
- 10.1.7. manter seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um julgado inconveniente à ordem e às normas disciplinares da CONAB;
- 10.1.8. ser responsável pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- 10.1.9. comunicar à Administração da CONAB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 10.1.10. assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 10.1.11. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONAB;
- 10.1.12. assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

- 10.1.13. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 10.1.14. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 10.1.15. apresentar, mensalmente, à CONAB um relatório técnico das atividades realizadas durante o período;
- 10.1.16. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticadas por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Termo;
- 10.1.17. executar o objeto licitado de acordo com o detalhamento dos serviços explícitos neste Termo de Referência.

11. DOS REAJUSTES

- 11.1. Os preços dos insumos e materiais poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
- 11.2. Os preços dos serviços poderão ser repactuados em decorrência de alterações significativas nos preços dos insumos ou mão de obra, desde que devidamente justificadas.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Serviço	Valor estimado (R\$)	
	Mensal	Anual
Manutenção preventiva	7.426,00	89.112,00
Manutenção corretiva	2.976,76	35.721,15
Realocação de equipamentos	796,25	9.554,99
VALOR TOTAL ESTIMADO	11.199,01	134.388,14

MEMÓRIA DOS PREÇOS ESTIMADOS

Serviço	Quant. de equipamentos	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
Manutenção preventiva	41	7.426,00	89.112,00

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Peças	12.000 BTUs	18.000 BTUs	24.000 BTUs	30.000 BTUs	36.000 BTUs	48.000 BTUs	60.000 BTUs
Bandejas	153,33	170,00	213,33	236,67	283,33	306,67	323,33
Capacitor compressor	140,00	160,00	186,67	216,67	230,00	253,33	253,33
Capacitor motor condensador	133,33	153,33	176,67	210,00	223,33	246,67	246,67
Compressor	746,60	1.042,53	1.415,83	1.548,50	1.848,50	2.663,57	2.796,90
Conector para cabo universal	130,00	130,00	136,67	170,00	193,33	213,33	213,33
Contactora	175,00	250,00	280,00	370,00	396,67	563,33	580,00
Motor de ventilador de evaporadora multimarcas/universal	500,00	530,00	480,00	546,67	593,33	670,00	670,00
Motor de ventilador do condensador multimarcas/universal	496,67	533,33	493,33	560,00	583,33	670,00	670,00
Placa eletrônica de comando	464,67	478,00	508,00	508,00	601,33	621,33	654,67
Sensor de gelo universal de aparelho	183,33	183,33	216,67	240,00	250,00	273,33	273,33
Turbina	363,33	383,33	440,00	483,33	666,67	750,00	750,00
Válvula de alta pressão	246,67	246,67	286,67	303,33	350,00	363,33	363,33
Válvula de baixa pressão	236,67	236,67	280,00	296,67	336,67	350,00	350,00
Valor total por equipamento	3.969,60	4.497,20	5.113,83	5.689,83	6.556,50	7.944,90	8.144,90
Quantidade de equipamentos	3	8	11	4	6	7	2
Total de peças de reposição (R\$)	11.908,80	35.977,60	56.252,17	22.759,33	39.339,00	55.614,30	16.289,80
Fator de reposição anual	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%
Valor da reposição anual (R\$)	1.786,32	5.396,64	8.437,83	3.413,90	5.900,85	8.342,15	2.443,47

VALOR ESTIMADO DA REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Realocação	12.000 BTUs	18.000 BTUs	24.000 BTUs	30.000 BTUs	36.000 BTUs	48.000 BTUs	60.000 BTUs
Valor médio por equipamento	1.033,33	1.233,33	1.433,33	1.533,33	1.833,33	1.966,67	2.033,33
Quantidade de equipamentos	3	8	11	4	6	7	2
Total do custo de realocação (R\$)	3.099,99	9.866,64	15.766,63	6.133,32	10.999,98	13.766,69	4.066,66
Fator de reposição anual (%)	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%
Valor da reposição anual (R\$)	465,00	1.480,00	2.364,99	920,00	1.650,00	2.065,00	610,00

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
CONAB/SUREG-PE Nº XXX/2017

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários, a fim de atender às necessidades da Superintendência Regional de Pernambuco da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
- a) CONTRATANTE: Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG-PE;
 - b) CONTRATADA: licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
 - c) FISCALIZAÇÃO: empregado designado formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização de ambientes - *splits e janela*. Os serviços compreendem o fornecimento de mão de obra especializada, materiais e componentes que se façam necessários para manter os equipamentos no mais perfeito e ininterrupto funcionamento, como também, para fins de prestação de eventuais serviços adicionais correlatos.

3. PREPOSTO

3.1. A CONTRATADA deverá manter preposto junto à SUREG-PE, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.2. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para os serviços descritos neste Anexo, sem prejuízo de suas atividades.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

3.3. O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos de sua competência pertinentes à execução do contrato e para firmar, juntamente aos servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

3.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4. DEMANDA

4.1. A **manutenção preventiva** deverá ser prestada mediante ao menos uma visita obrigatória mensal, em datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção.

4.2. Os serviços de **manutenção corretiva** poderão ser programados regularmente ou, se necessário, demandados pela CONTRATANTE em caráter eventual ou emergencial, tantas vezes quantas se comprovar indispensáveis.

5. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA deverá designar profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

5.2. O Responsável Técnico deverá providenciar e registrar no CREA da jurisdição, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme disciplina a Resolução nº 425/1998 - CONFEA.

6. DOS MATERIAIS

6.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

6.2. Às normas e especificações constantes deste Anexo;

- ABNT – NBR 6401 – Instalação de Ar Condicionado;
- ABNT – NBR 7541 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado;
- ASHRAE – *Guide and Data Book*;
- NEC – *National Electric Code*;
- NFPA – *National Fire Protection Contractors*;
- SMACNA – *Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association*;
- AMCA – *Air Moving e Conditioning Association*; e
- as prescrições e recomendações dos fabricantes.

6.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens,

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

materiais, equipamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

6.4. O recebimento, conferência e controle dos materiais para uso nas dependências da SUREG-PE serão efetuados pela FISCALIZAÇÃO, para fins de atestação de faturas e pagamento por medição.

6.5. Poderá ser necessário o uso de equipamentos não incluídos na estimativa de custos, devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados. A CONTRATADA deverá possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos.

7. DOS EQUIPAMENTOS

7.1. As características dos equipamentos de refrigeração contemplados com a contratação estão relacionadas nos quadros abaixo:

<i>Splits</i>	
Capacidade (BTUs)	Quantidade
12.000	3
18.000	8
24.000	10
30.000	4
36.000	7
48.000	7
60.000	2
Total	41

8. DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar condicionado, bem como orientações aos usuários para utilização normal e adequada dos equipamentos.

8.2. A Contratada deverá disponibilizar engenheiros para visitas periódicas com o fim de inspecionar as instalações, coordenar os serviços e participar de reuniões com os representantes da CONAB.

8.3. Os serviços de **manutenção preventiva**, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 1 (uma) visita obrigatória mensal.

8.3.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h.

8.3.2. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

8.4. Deverão se realizados MENSALMENTE, todos os serviços necessários, incluindo:

- limpeza de painéis e filtros de ar e substituição dos mesmos, se necessário
- limpeza das condensadoras e evaporadoras;
- aferição, lubrificação e limpeza, dos elementos componentes dos exaustores.;
- medição de amperagem, tensões e temperatura, corrigindo-as se necessário;
- verificação de ruídos e vibrações anormais, corrigindo-as, se necessário;
- verificação de conexões (plugues) de alimentação;
- verificação dos drenos e gás de refrigeração;
- diagnósticos de eventuais defeitos.

8.5. A Contratada deverá observar todas as normas da ABNT relativas a manutenção de equipamentos de ar condicionado, as dos fabricantes dos equipamentos e as recomendações da CONAB.

8.6. A Contratada, na execução dos serviços, deverá utilizar os melhores instrumentos, materiais e ferramentas, empregando os mais eficientes métodos de trabalho para obter o melhor rendimento possível, observando sempre os manuais de operação e manutenção dos equipamentos.

8.7. Os serviços de manutenção corretiva, tanto os programados regularmente quanto os eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes quantas se comprovarem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17 horas.

8.7.1. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.

8.7.2. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanar o problema em até 1 (uma) hora.

8.7.3. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato a isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes ao sistema de ar condicionado.

8.8. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

- 9.1.1. observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- 9.1.2. zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- 9.1.3. manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições ocorrerão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO;
- 9.1.4. observar as prescrições da Portaria 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 - a) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - b) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - c) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 - d) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 - e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 - f) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

9.2. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

9.3. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

9.4. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

9.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos e ferramentas necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

9.7. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

9.8. A CONTRATADA deverá tomar precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

9.9. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

9.10. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

9.11. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.12. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.13. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

9.14. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

9.15. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- 9.15.1. assim estiver previsto e determinado no contrato;
- 9.15.2. for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- 9.15.3. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- 9.15.4. houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- 9.15.5. a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.

9.16. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

9.17. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

9.18. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até a aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

9.19. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

9.20. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

9.21. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

recusado sem direito à indenização.

10. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO

10.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

10.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

10.3. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para a SUREG-PE, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

10.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso estejam trabalhando concomitantemente.

10.5. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

10.6. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

10.7. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

10.8. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

10.9. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

10.10. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: Motores, Válvula Solenóide, Sensor Degelo, Placa Receptora, Placa mãe do Evaporador, Bomba D'água, Turbina, Ventilador Evaporadora, Ventilador do Condensador, Compressor, Contatora, Carga de Gás, Sensor de temperatura do condensador, Sensor de temperatura do Evaporador, Placa mãe do condensador e demais peças não abrangidas pelos itens 10.8 e 10.9, devendo ser observado o disposto nos itens 10.11 e 10.13.

10.11. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado, e dentro dos valores máximos constantes do ANEXO III para as peças que menciona.

10.12. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 10.10, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

10.13. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos itens, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários, de pelo menos 3 (três) fornecedores diferentes.

10.14. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

10.15. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais ou similares e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

10.16. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

10.7. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, ser entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

11. DOS ENCARGOS DAS PARTES

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-PE nº 03/2017, deve:

- 11.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 11.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 11.2.3. responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 11.2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive referentes a acesso às dependências;
- 11.2.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 11.2.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.2.7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 11.2.8. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 11.2.9. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 11.2.10. manter seus empregados sob as normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 11.2.11. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, providenciado pela CONTRATANTE quando do ingresso do empregado nas suas dependências, que deverão ser devolvidos após a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo ressarcimento em caso de extravio ou dano;
- 11.2.12. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 11.2.13. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

- 11.2.14. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
 - 11.2.15. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se recusarem a usá-los;
 - 11.2.16. observar os horários de funcionamento da CONTRATANTE e aqueles previstos para execução dos serviços;
 - 11.2.17. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
 - 11.2.18. fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços e realizar a manutenção dos equipamentos e acessórios;
 - 11.2.19. dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, pelos quais será responsável caso ocorram;
 - 11.2.20. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
 - 11.2.21. observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança e a correta execução dos serviços;
 - 11.2.22. responder integralmente pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente;
 - 11.2.23. solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
 - 11.2.24. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Contratante, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
 - 11.2.25. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 11.2.26. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 11.2.27. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 11.2.28. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 11.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

pode onerar o objeto deste Contrato.

11.4. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

11.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 11.5.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.5.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 11.5.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

11.6. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-PE nº 03/2017, deve:

- 11.6.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 11.6.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 11.6.3. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 11.6.4. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 11.6.5. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- 11.6.6. comunicar oficialmente à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, e qualquer eventual aplicação de penalidade;
- 11.6.7. fornecer crachá de acesso às dependências da CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

12. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

12.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE, mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- 12.1.1. Comprovante de regularidade junto a Previdência Social ;
- 12.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- 12.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

Dívida Ativa da União;

12.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

12.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Observação: Os documentos relacionados nos itens 1.1 a 1.4 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

12.2. Recebida a documentação mencionada no item 1 desta cláusula, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá por a data de entrega a CONTRATANTE e assiná-la.

12.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

12.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

13. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, a CONTRATANTE, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 01 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

13.2. A nota fiscal/fatura deverá apresentar separadamente a parcela fixa, referente aos serviços de manutenção, e a parcela variável, referente aos serviços eventuais e/ou peças de reposição adquiridas pela CONTRATADA, quando não cobertos pela parcela fixa.

13.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim, na CONTRATANTE.

13.4. Acompanhando a nota fiscal/fatura, deverá ser entregue relatório técnico mensal.

13.5. A fiscalização não receberá a nota fiscal/fatura que não estiver acompanhada do respectivo relatório técnico.

13.6. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

13.7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na cláusula décima deste contrato.

13.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

13.9. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos legais, de:

a) Imposto Sobre a Renda - IRPJ, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido –

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e Contribuição para PIS/PASEP;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no item 1 da cláusula décima deste contrato, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

13.11. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

13.12. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

13.13. A não apresentação da documentação de que trata a cláusula décima deste contrato, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

13.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.14.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

14.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c” do item 1, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6.

14.3. O retardamento da execução previsto no item 1, alínea “b”, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da assinatura do contrato;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4. A falha na execução do contrato prevista no item 1, alínea “c”, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 6, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.5. O comportamento previsto no item 1, alínea “e”, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

14.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do CONTRATADA quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE:**

9	Cumprir os prazos previstos do Edital.	1	Por empregado ou por ocorrência
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
12	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
16	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula décima deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula décima deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
18	Zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas.	3	Por item e por dia
19	Fornecer EPIs, quando exigido conforme a natureza do serviço, ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-PE nº 03/2017 e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela.	1	Por ocorrência e por item
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-PE nº 03/2017 e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência e por item

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

14.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

- a) se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- b) se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- d) caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
CONAB/SUREG-PE nº 03/2017

ANEXO III

PLANILHAS DOS VALORES ESTIMADOS

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

RESUMO

	Valor estimado (R\$)
Manutenção preventiva	
Materiais de reposição: 12 a 30 mil BTUs	
Materiais de reposição: 36 a 60 mil BTUs	
TOTAL GERAL	

MEMÓRIA DOS PREÇOS ESTIMADOS

**VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

<i>Periodicidade</i>	<i>Quant. A</i>	<i>Quant. Equipamentos B</i>	<i>Valor unitário (R\$) C</i>	<i>Valor por período (R\$) D = B x C</i>	<i>Valor total anual (R\$) E = A x D</i>
Mensal	12	41			
Total					

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO
EQUIPAMENTOS COM CAPACIDADE
DE 12.000 a 30.000 BTUs

PEÇAS	Unidade de medida	Preço médio estimado (R\$)			
		12.000 BTUs	18.000 BTUs	24.000 BTUs	30.000 BTUs
Bandeja	unidade				
Capacitor compressor	unidade				
Capacitor motor condensador	unidade				
Compressor	unidade				
Conector para cabo universal	unidade				
Contactora	unidade				
Motor de ventilador da evaporadora multimas/marcas/universal	unidade				
Motor de ventilador do condensador multimas/marcas/universal	unidade				
Placa eletrônica de comando	unidade				
Placa eletrônica principal multimas/marcas/universal	unidade				
Sensor de degelo universal	unidade				
Turbina	unidade				
Válvula de alta pressão	unidade				
Válvula de baixa pressão	unidade				
Valor Total					
Quantidade de equipamentos		3	8	11	4
Total das peças de reposição (R\$)		0,00	0,00	0,00	0,00
Fator de Reposição Anual (%)		15%	15%	15%	15%
Valor da reposição Anual (R\$)		0,00	0,00	0,00	0,00
Total (equipamentos de 12 a 30 mil BTUs)					0,00

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

EQUIPAMENTOS COM CAPACIDADE DE 36.000 A 60.000 BTUs

PEÇAS	Unidade de medida	Preço médio estimado (R\$)		
		36.000 BTUs	48.000 BTUs	60.000 BTUs
Bandeja	unidade			
Capacitor compressor	unidade			
Capacitor motor condensador	unidade			
Compressor	unidade			
Conector para cabo universal	unidade			
Contactora	unidade			
Motor de ventilador da evaporadora multimarcas/universal	unidade			
Motor de ventilador do condensador multimarcas/universal	unidade			
Placa eletrônica de comando	unidade			
Placa eletrônica principal multimarcas/universal	unidade			
Sensor de degelo universal	unidade			
Turbina	unidade			
Válvula de alta pressão	unidade			
Válvula de baixa pressão	unidade			
Valor Total		0,00	0,00	0,00
Quantidade de equipamentos		6	7	2
Total das peças de reposição (R\$)		0,00	0,00	0,00
Fator de Reposição Anual (%)		15%	15%	15%
Valor da reposição Anual (R\$)		0,00	0,00	0,00
Total (equipamentos de 36 a 60 mil BTUs)				0,00

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
CONAB/SUREG-PE nº XXX/2017

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21203.000238/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB E A EMPRESA.

CONTRATANTE: Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, por intermédio da Superintendência Regional de Pernambuco – **SUREG-PE**, CNPJ nº com sede na Estrada do Barbalho, 960 – Iputinga, em Recife – PE, representada pelo Superintendente Regional, Sr., RG nº, CPF nº, e pelo Gerente de Finanças e Administração, RG nº, CPF nº
CONTRATADA:, CNPJ nº, estabelecida em, representada pelo seu Sr., RG nº e CPF nº

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 21203.000238/2016 (Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-PE nº 03/2017), mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização de ambientes - *splits e janela*.

1.2. Os serviços compreendem o fornecimento de mão de obra especializada, materiais e componentes que se façam necessários para manter os equipamentos no mais perfeito e ininterrupto funcionamento, como também, para fins de prestação de eventuais serviços

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

adicionais correlatos, tudo conforme especificações previstas no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas - Anexos I e II deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será realizado sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor total anual estimado deste contrato é de R\$ _____(____), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-PE nº 03/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **ND 339039, Ptres: 0862352, Fonte: 0250022135, Pl: Adm. Unidade**, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/_____.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. A execução contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato.
2. Para execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-PE nº 03/2017, devendo a primeira manutenção preventiva ser executada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O Contrato que vier a ser assinado terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

1. Os preços dos insumos e materiais poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
2. Os preços dos serviços poderão ser repactuados em decorrência de alterações significativas nos preços dos insumos ou mão de obra, desde que devidamente justificadas.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO

1. O **valor máximo anual global estimado** e admitido pela Administração da SUREG/PE é de **R\$ 134.388,14 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos)**, para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. **A memória dos cálculos desses valores encontra-se no Anexo III deste Edital.**

2. O valor anual licitado deverá ser pago ao contratado em 12 parcelas mensais, relativo a efetiva execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Desta forma, só serão pagas as manutenções realizadas nos equipamentos operantes.

3. Os preços ajustados levam em conta todos os custos diretos e indiretos, inclusive, encargos, impostos, taxas, licenças, treinamentos, fornecimento de materiais, equipamentos e uniformes, transporte, carga e descarga de equipamentos, peças e materiais e outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste edital.

4. O preço será o apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à execução dos serviços, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

5. Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim, tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da execução do objeto, conforme exigências contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

6. O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA** no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

6.1. Em caso de irregularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a CONAB notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas prevista neste Edital.

7. A **CONAB** fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

7.1.. A **CONAB** poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.1.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

7.1.2. Débito da **CONTRATADA** com a **CONAB**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

7.1.3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

7.1.4 Obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que eventualmente possam prejudicar a **CONAB**;

7.1.5 Paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** deverá prestar ampla garantia legal às peças e serviços prestados, em todo o ambiente de execução, durante toda a vigência contratual, corrigindo qualquer vício ou problema encontrado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
2. Constatando-se problemas ou defeitos nas peças repostas ou serviços de manutenção realizados, estes deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
3. A garantia legal poderá se estender por até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato, período no qual a **CONTRATADA** deverá corrigir vícios ou falhas detectados em produtos colocados em produção antes do término da vigência ou oriundos das próprias correções realizadas durante a garantia. A não correção dos vícios ou problemas detectados dentro da garantia legal prorrogará automaticamente seu prazo, até que todos os vícios e problemas sejam resolvidos.
4. Havendo requisições de manutenção corretiva em aberto, ao final de cada mês deverá a **CONTRATADA** emitir relatório que detalhe o estoque de demandas abertas e concluídas no período.
5. Possível atuação emergencial da **CONTRATANTE**, alterando qualquer aparelho de ar condicionado, no sentido de reestabelecer seu funcionamento, em decorrência da não atuação tempestiva da **CONTRATADA** dentro dos prazos de atendimento estabelecidos em contrato, não afetará a garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
 - 1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento
 - 1.2. seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
 - 1.3. fiança bancária.
2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso,

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

até o máximo de 5% (cinco por cento).

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

3.1. A retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deve cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-PE nº 03/2017, deve:

- 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 2.3. responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive referentes a acesso às dependências;
- 2.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 2.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 2.8. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 2.9. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 2.10. manter seus empregados sob as normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

- 2.11. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, providenciado pela CONTRATANTE quando do ingresso do empregado nas suas dependências, que deverão ser devolvidos após a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo ressarcimento em caso de extravio ou dano;
- 2.12. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 2.13. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 2.14. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 2.15. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se recusarem a usá-los;
- 2.16. observar os horários de funcionamento da CONTRATANTE e aqueles previstos para execução dos serviços;
- 2.17. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 2.18. fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços e realizar a manutenção dos equipamentos e acessórios;
- 2.19. dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, pelos quais será responsável caso ocorram;
- 2.20. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 2.21. observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança e a correta execução dos serviços;
- 2.22. responder integralmente pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente;
- 2.23. solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 2.24. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Contratante, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 2.25. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.26. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

- espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 2.27. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 2.28. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato.
4. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.
5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 5.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 5.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 5.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-PE nº 03/2017, deve:
- 1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
 - 1.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
 - 1.3. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
 - 1.4. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 1.5. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
 - 1.6. comunicar oficialmente à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, e qualquer eventual aplicação de penalidade;
 - 1.7. fornecer crachá de acesso às dependências da CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE, mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- 1.1. comprovante de regularidade junto a Previdência Social ;
- 1.2. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- 1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- 1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Observação: Os documentos relacionados nos itens 1.1 a 1.4 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

2. Recebida a documentação mencionada no item 1 desta cláusula, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega a CONTRATANTE e assiná-la.

3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77,78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-PE n.º 03/2017, constante do processo administrativo nº 21203.000238/2016, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, a CONTRATANTE, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

2. A nota fiscal/fatura deverá apresentar separadamente a parcela fixa, referente aos serviços de manutenção, e a parcela variável, referente aos serviços eventuais e/ou peças de reposição adquiridas pela CONTRATADA, quando não cobertos pela parcela fixa.

3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim na CONTRATANTE.

4. Acompanhando a nota fiscal/fatura, deverá ser entregue relatório técnico mensal.

5. A fiscalização não receberá a nota fiscal/fatura que não estiver acompanhada do respectivo relatório técnico.

6. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na cláusula décima deste contrato.

8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos e contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos legais, de:

- a) Imposto Sobre a Renda - IRPJ, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e Contribuição para

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

o PIS/PASEP;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no item 1 da cláusula décima deste contrato, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

11. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

12. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

13. A não apresentação da documentação de que trata a cláusula décima deste contrato, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

14. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c” do item 1, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6.
3. O retardamento da execução previsto no item 1, alínea “b”, estará configurado quando a CONTRATADA:
- deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da assinatura do contrato;
 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
4. A falha na execução do contrato prevista no item 1, alínea “c”, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 6, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

5. O comportamento previsto no item 1, alínea “e”, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.
6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

	(R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do CONTRATADA quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

9	Cumprir os prazos previstos do Edital.	1	Por empregado ou por ocorrência
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
12	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
15	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
16	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula décima deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula décima deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
18	Zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas.	3	Por item e por dia
19	Fornecer EPIs, quando exigido conforme a natureza do serviço, ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-PE nº 03/2017 e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela.	1	Por ocorrência e por item
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-PE nº 03/2017 e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência e por item

7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1.

8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

a) se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

- da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- b) se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- d) caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG-PE

Superintendente Regional

Gerente de Administração e Finanças

CONTRATADA

Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
CONAB/SUREG-PE Nº 03/2017

ANEXO V

**COMPROVANTE DE VISTORIA
TÉCNICA PRÉVIA**

Atesto que nesta data a empresa abaixo identificada fez-se representar na Sede da Superintendência Regional da CONAB em Pernambuco, localizada na Estrada do Barbalho, 960, Iputinga, Recife-PE, vistoriando instalações, locais de trabalho e equipamentos condicionadores de ar, com vistas à sua participação do **PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/PE Nº 03/2017**.

Recife, ____ de _____ de 2017.

Responsável CONAB
(assinatura sobre carimbo)

DADOS DA EMPRESA: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
FAX: _____

IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIANTE: _____
NOME COMPLETO: _____
IDENTIDADE: _____

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
CONAB/SUREG-PE Nº 03/2017

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(A proposta deve ser datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador. A proposta deverá indicar todas as O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.)

A Superintendente Regional de Pernambuco - SUREG-PE
da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Referente: **Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-PE nº 03/2017**

Prezados senhores,

1. Apresentamos, em uma via, nossa proposta para prestação de serviços de **manutenção de ar condicionado**, com o fornecimento de materiais e insumos imprescindíveis a execução do serviço, para a Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG-PE da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, observadas todas as condições do Edital do **Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-PE nº 03/2017** e seus Anexos.
2. O preço proposto para a prestação dos serviços de manutenção de ar condicionado, incluindo gastos com mão de obra, encargos trabalhistas, materiais de consumo e limpeza, equipamentos, ferramentas e materiais de reposição, excetuando-se apenas aqueles materiais previstos no **item 10.7** das Especificações Técnicas, constante no Anexo II do edital referenciado, está discriminado no quadro a seguir:

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

PROPOSTA DE PREÇOS

Serviços	Valor Total Anual (R\$)
Manutenção preventiva	
Materiais de reposição	
VALOR TOTAL OFERTADO	

DETALHAMENTO DOS PREÇOS OFERTADOS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

<i>Periodicidade</i>	<i>Quant. A</i>	<i>Quant. Equipamentos B</i>	<i>Valor unitário (R\$) C</i>	<i>Valor por período (R\$) D = B x C</i>	<i>Valor total anual (R\$) E = A x D</i>
Mensal	12	41			
Total					

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

VALOR PROPOSTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO
EQUIPAMENTOS COM CAPACIDADE
DE 12.000 A 36.000 BTUs

PEÇAS	Unidade de medida	Preço médio estimado (R\$)			
		12.000 BTUs	18.000 BTUs	24.000 BTUs	30.000 BTUs
Bandeja	unidade				
Capacitor compressor	unidade				
Capacitor motor condensador	unidade				
Compressor	unidade				
Conector para cabo universal	unidade				
Contactora	unidade				
Motor de ventilador da evaporadora multimas/m/universal	unidade				
Motor de ventilador do condensador multimas/m/universal	unidade				
Placa eletrônica de comando	unidade				
Placa eletrônica principal multimas/m/universal	unidade				
Sensor de degelo universal	unidade				
Turbina	unidade				
Válvula de alta pressão	unidade				
Válvula de baixa pressão	unidade				
Valor Total					

CONAB / SUREG-PE		
Processo	Folha	Rubrica
03.0238/2016		

VALOR PROPOSTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

EQUIPAMENTOS COM CAPACIDADE DE 36.000 A 60.000 BTUs

PEÇAS	Unidade de medida	Preço médio estimado (R\$)		
		36.000 BTUs	48.000 BTUs	60.000 BTUs
Bandeja	unidade			
Capacitor compressor	unidade			
Capacitor motor condensador	unidade			
Compressor	unidade			
Conector para cabo universal	unidade			
Contactora	unidade			
Motor de ventilador da evaporadora multimarcas/universal	unidade			
Motor de ventilador do condensador multimarcas/universal	unidade			
Placa eletrônica de comando	unidade			
Placa eletrônica principal multimarcas/universal	unidade			
Sensor de degelo universal	unidade			
Turbina	unidade			
Válvula de alta pressão	unidade			
Válvula de baixa pressão	unidade			
Valor Total				
Quantidade de equipamentos		6	7	2
Total das peças de reposição (R\$)		0,00	0,00	0,00
Fator de Reposição Anual (%)		15%	15%	15%
Valor da reposição Anual (R\$)		0,00	0,00	0,00
Total (equipamentos de 36 a 60 mil BTUs)				0,00

3. Declaramos que os preços cotados incluem todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação e/ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

4. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5. Declaramos serem verdadeiras todas as informações descritas nesta proposta, e que a menos de ocorrência de força maior, serão mantidos os termos aqui presentes durante toda a vigência do contrato.

Data

Carimbo e Assinatura